



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2013–DISEG/CONAS/CONT/STC

Processo nº: 040.000.959/2012 (02 volumes)
Unidade: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal
Assunto: Auditoria de conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/2012, de 02/02/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, no período de 06/02/2012 a 29/02/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos no exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 27/02/2012, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, ocasião em que foi dada aos gestores públicos a oportunidade de se manifestarem e apresentarem esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório.

Na referida reunião foi lavrado documento acostado às fls. 193/194 do processo, tendo a SEOPS se manifestado quanto ao conteúdo do mesmo por meio do OFÍCIO Nº 409/2012-UAG/SEOPS, de 05/03/2012 (fls. 195 a 202).





Em cumprimento à Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria-DISEG/CONAS/CONT/STC, de 10/05/2013 (fls. 203 a 210), que foi encaminhado a SEOPS em 16/05/2013 por meio do Ofício nº 693/2013-GAB/STC (fl. 212), que solicita análise e manifestação do órgão no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do mesmo.

A SEOPS se manifestou por meio do Ofício nº 1910/2013-SUAG/SEOPS, de 20/06/2013 (fls. 213 a 349), conforme consta neste relatório.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 a 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto o Balanço Orçamentário, o qual deverá ser anexado aos autos pela SEOPS, quando do pronunciamento do dirigente máximo do Órgão.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS contou com dotação inicial de R\$ 21.484.418,00, conforme Lei Orçamentária Anual/2011, tendo como despesa autorizada o montante de R\$ 6.412.816,97, que corresponde a 29,85% da dotação inicial, em decorrência das alterações e movimentações orçamentárias promovidas no exercício de 2011.

De acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, por Unidade Orçamentária (UO), no exercício de 2011 foram empenhados e liquidados R\$ 4.905.763,34, equivalente a 76,50% da despesa autorizada. O crédito disponível ao final do exercício foi de R\$ 1.507.053,63, o que equivale a 23,50% da despesa autorizada.

As despesas com pessoal e encargos sociais totalizaram R\$ 3.506.400,48 (71,47%), as despesas com custeio foram de R\$ 816.768,05 (16,65%) e as despesas de capital/investimentos totalizaram R\$ 582.594,81 (11,88%).





Em referência ao desempenho da execução por programa de trabalho da Unidade, observou-se que, dentre os 10 programas que tiveram execução regular, 07 apresentaram percentual de execução superior a 80% e 03 tiveram execução inferior a esse percentual.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - VALORES CONTRATADOS ACIMA DOS PRATICADOS NO MERCADO POR MEIO DE ADESÕES IRREGULARES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- Processo n.º 400.001.371/2011

O Memorando n.º 514/2011-GTI/SEOPS, de 06/07/2011 (fls. 02) solicita a aquisição de 10 notebooks.

Foi elaborado o Projeto Básico (fls. 06 a 18), de 08/07/2011, aprovado na citada data pelo Chefe da UAG/SEOPS (fl. 18), cujo objeto era:

OBJETO	DESCRIÇÃO
Notebook	<ul style="list-style-type: none">. Processador Intel 2 núcleos;. Barramento: 1.6GHz;. Memória RAM: 4GB;. HD: 250 SATA (5400RPM). Drive ótico Super Multi 8X DVD+R/RW com suporte para camada dupla;. Tela: Plana de 13" ou maior;. Rede: 10/100;. Placa Wireless;. Teclado: Windows Português ABNT2 com teclas de acesso rápido;. Alimentação (tipo de bateria);. Conexões: 3 USB 2.0 (sendo uma delas compartilhada com e SATA), 1 combo saída para fones de ouvido/entrada para microfone, 1 porta HDMI, 1 RJ-45 (LAN);. Voltagem: bivolt;. Wireless e Bluetooth: 802. 11a/b/g/n Wlan

Não observando o conteúdo da Decisão TCDF n.º 2.850/2010 e do Parecer Normativo PROCAD n.º 1.191/2009, quanto à necessidade de ampla pesquisa de preços, inclusive preços da administração pública, quando da adesão à ata de registro de preços,





foram anexadas às fls. 20 a 22, 03 (três) propostas de preços, visando à elaboração de Quadro Comparativo Preço, a saber:

- A proposta apresentada pela empresa Convergência Informática Ltda. (fl. 20), de 06/07/2011, apresentou o preço unitário de R\$ 1.687,53.
- A proposta apresentada pela empresa Free Shop Informática Ltda. EPP (fl. 21), de 05/07/2011, apresentou o preço unitário R\$ 1.399,00.
- A proposta apresentada pela empresa Primetek Computadores (fl. 22), de 06/07/2011, apresentou o preço unitário R\$ 1.570,00.

Foi elaborado o Quadro Comparativo de Preços, de 08/07/2011 (fl. 23), apontando o valor médio unitário de R\$ 1.552,20 e o valor médio total de R\$ 15.521,76.

Às fls. 24 a 26 foi inserida a cópia da Ata de Registro de Preços nº 2/6, de 30/05/2011, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2011, da Empresa Municipal de Informática - EMPREL/Recife, onde consta o valor unitário de R\$ 1.540,00 para o Lote 11 - Item 01 - Básico - Notebook Tipo 1.

O Chefe do Núcleo de Suporte em Informática se manifestou em 08/07/2011 (fls. 27 a 30), da seguinte forma:

Cumprindo a forma legal estabelecida para aquisição de bens, foi feita ampla pesquisa de mercado, foram juntadas ao processo 03 (três) referências de valores, onde 03 empresas apresentaram propostas de preço.

Em posse das propostas, foi feito um Mapa Comparativo com indicativo do valor médio praticado para o fornecimento dos bens, conforme anexado.

A adesão à ata (004/2011 - R\$ 15.400,00), não apresenta nenhum prejuízo à administração pública, pelo contrário, traria uma economicidade de 1% mais barato se comparado ao valor apresentado pelo Mapa Comparativo R\$ 15.521,76.

Tal medida também não fere ao princípio da isonomia tendo em vista que permitiu a particulares apresentarem propostas, mas neste caso não puderam ser aproveitadas por possuírem preços mais altos.

Por derradeiro, a adesão a ata está perfeitamente adequadas à legislação vigente de aquisição de materiais permanentes para comporem o patrimônio público, como elucidado no Parecer: 1.191/2009-PROCARD/PGDF. PROCESSO 020.002.808/2009. Interessado PGDF. Assunto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em relação à manifestação contida às fls. 27 a 30, não está demonstrado nos autos que não houve prejuízo e que foi respeitado o princípio da isonomia, uma vez que a proposta apresentada pela empresa Free Shop Informática Ltda. EPP (fl. 21), de 05/07/2011, apresentou o preço unitário de R\$ 1.399,00, ou seja, R\$ 141,00 a menos que o valor unitário pago, a saber:





Valor adquirido (R\$) (A)	Valor cotado - Free Shop Informática - fl. 21 (R\$) (B)	(C) = DIFERENÇA UNITÁRIA APURADA (A) – (B)
1.540,00	1.399,00	141,00
DIFERENÇA TOTAL APURADA – 10 x (C)		1.410,00

Foi emitido o OFÍCIO N° 1362/2011-UAG/SEOPS, de 07/07/2011, endereçado ao Presidente da Empresa Municipal de Informática, consultando quanto a possibilidade da SEOPS aderir a citada Ata de Registro de Preços.

Às fls. 33/34 consta a cópia do documento AUTORIZAÇÃO, de 13/07/2011, da Diretora-Presidente em exercício da EMPREL, informando a SEOPS da autorização para adesão da referida Ata de Registro de Preços.

Foi inserida às fls. 35 a 90 a cópia do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 004/2011, de 04/04/2011, da Empresa Municipal de Informática - EMPREL/Recife.

A SEOPS emitiu o OFÍCIO N° 1412/2011-UAG/SEOPS, de 13/07/2011 (fl. 91), solicitando a manifestação da empresa quanto ao interesse em vender o notebook discriminado no citado ofício. Às fls. 92 a 94 consta a manifestação da empresa Plugnet Com.Rep. Ltda, datada de 15/07/2011, concordando em realizar o fornecimento do objeto requerido.

O Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEOPS se manifestou em 26/09/2011, Nota Técnica n° 018/2011-AJL, conforme fls. 121 a 124, da seguinte forma:

Em face do exposto, esta Assessoria opina pela aprovação da contratação por Adesão a Ata de Registro de Preço, desde que cumpridas todas as ressalvas explicitadas neste expediente, sugiro, o encaminhamento do presente processo a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para as providências cabíveis que julgar necessárias.

h) Quanto a minuta do contrato, se encontra acostada aos autos, fls. 79 a 84, devendo a mesma se adequar a legislação do Distrito Federal.

k) A documentação de representação do fornecedor foi colocada às folhas 95, porém não está devidamente autenticada.

A citada documentação foi acostada às fls. 126/127.

Foi autorizado pelo UAG da SEOPS (fl. 130) à emissão da nota de empenho, o que ocorreu em 11.10.2011, conforme 2011NE00259, no valor de R\$ 15.400,00.





Às fls. 133 a 151 consta a comunicação da empresa Plugnet, datada de 26/10/2011, que os notebooks objeto do Ata de Registro de Preços nº 2/6 foram tidos como descontinuados pelo fabricante do equipamento, sendo oferecido em substituição o Notebook modelo HP Probook 4425s PC.

Por meio do Memorando nº 679-GTI/SEOPS, de 27/10/2011 (fl. 153), o Gerente de Tecnologia da Informação/SEOPS informa ao Chefe da UAG/SEOPS que o equipamento oferecido é de "qualidade superior ao registrado na ata, e mantém as características iniciais, estando em conformidade com o objeto de aquisição deste processo."

Não obstante a manifestação do Gerente de Tecnologia da Informação/SEOPS, houve a adesão indevida por objeto que não fazia parte da Ata de Registro de Preços nº 2/6, não sendo observado o conteúdo do Decreto nº 3.931/2001, da Decisão TCDF nº 2.850/2010 e do Parecer Normativo PROCAD nº 1.191/2009,

Foi emitida em 15/12/2011 a Nota Fiscal Eletrônica nº 1489 (fl. Não observando o conteúdo da Decisão TCDF nº 2.850/2010 e Parecer Normativo PROCAD nº 1.191/2009, 157/158).

Os notebooks foram pagos conforme 2011PP0349, de 26.12.2011, no valor de R\$ 15.400,00, em favor da empresa Plugnet Comércio e Representações Ltda.

- Processo nº. 400.001.031/2011

O Memorando nº 358-GTI/SEOPS, de 16/06/2011 (fls. 02/03) solicitou a aquisição de 100 (cem) microcomputadores e licenças de Windows7 pro e Office 2010 O&M.

Foi elaborado em 08/07/2011 o Projeto Básico (fls. 06 a 16), cujo objeto é:

OBJETO	DESCRIÇÃO
Microcomputadores	<ul style="list-style-type: none">. Processador Core i5 2400 (ou superior) COM 6 MB de cachê;. Memória RAM de 8 Gb DDR3;. Fonte com bi voltagem automático;. HD SATA com 500 Gb satã 300, com 16 MB de cachê;. Drive ótico CD/DVD-RW;. Placa de rede 10/100/1000;. Teclado e mouse USB;. Placa de vídeo 256 MB;. Monitor de 22 polegadas;. Deve possuir eficiência de pelo menos 85% no consumo de energia elétrica;. Ventilador de Velocidade variável e PFC;



	. 4 anos de garantia on-site; . Windows 7 Pro 64 bits; . MS-office 2010
--	---

Visando a elaboração de Quadro Comparativo de Preço foram anexadas às fls. 19 a 54, 02 propostas de preços e 2 Atas de Registro de Preços, a saber:

- A proposta apresentada pela empresa Free Shop Informática Ltda. EPP (fl. 20), de 31/08/2011, apresentou o preço unitário de R\$ 3.976,00, apresentando 13 (treze) itens, inclusive mouse padrão, teclado, placa mãe, fonte e gabinete.

- A proposta apresentada pela empresa Point Computadores (fl. 19), de **01/09/2011**, apresentou o preço unitário de R\$ 2.548,00, porém, apresenta apenas 08 (oito) itens, sem incluir mouse padrão, teclado, placa mãe, fonte e gabinete.

- Na Ata de Registro de Preços nº 09/2011-CPL/CTI, do Departamento de Polícia Federal (fls. 21 a 39), consta o valor unitário de R\$ 2.493,00 para o item 9 da citada Ata – Estação de Trabalho Tipo II, constando item único que engloba processador, memória RAM, Placa-mãe, Vídeo, Áudio, interfaces, disco rígido, drive óptico, gabinete, fonte, mouse, monitor de vídeo hp, certificações, software e garantia.

- Na Ata de Registro de Preços nº 04/2010, de 13/01/2010, do Governo do Estado de Minas Gerais (fls. 40 a 54), consta o valor unitário de R\$ 2.708,07 para o item 3 da citada ata (Microcomputador Avançado, Tipo 3, com Windows Vista Business e Office 2007 Pro).

Foi elaborado o Quadro Comparativo de Preços, de 31/08/2011 (fl. 55), apontando o valor médio unitário de R\$ 2.931,26 e o valor médio total de R\$ 293.126,75, a saber:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	Free Shop Informática Ltda	Point Computadores	Ata de Registro de Preços nº 09/2011-CPL/CTI	Ata de Registro de Preços nº 04/2010
01	Microcomputador com monitor de 22”	100	3.976,00	2.548,00	2.493,00	2.708,07
Valor Médio Unitário						2.931,26
Valor Médio Total						293.126,75



Entretanto, para a elaboração do citado quadro comparativo, a SEOPS se utilizou de 02 propostas de preço e de 02 Atas de Registro de Preço que possuem itens diferentes entre si, o que causou distorções ao cálculo realizado do valor médio unitário do bem a ser adquirido.

Importante citar que o Quadro Comparativo de Preços (fl. 55) foi elaborado em 31/08/2011 e a proposta da empresa Point Computadores (fl. 19) data de 01/09/2011.

Às fls. 56 a 72 foi inserida a cópia da Ata de Registro de Preços nº 014/2011, de 04/08/2011, Pregão Eletrônico nº 028/2011, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, onde constam o valor unitário de R\$ 1.821,79 para o Item 2 do Lote 1 - Computador Tipo 2, e o valor unitário de R\$ 588,71 para o item 02 do Lote 2 - Monitor de 22".

A Chefe do Núcleo de Suporte em Informática se manifestou em 31/08/2011 (fls. 73 a 76), da seguinte forma:

Cumprindo a forma legal estabelecida para aquisição de bens, foi feita ampla pesquisa de mercado, foram juntadas ao processo 04 (quatro) referencia de valores, sendo que 02 (duas) empresas apresentaram propostas de preço e as 02 outras vieram de atas ainda em vigência. Em posse das propostas, foi feito um Mapa Comparativo com indicativo do valor médio praticado para o fornecimento dos bens, conforme anexado.

A adesão a ata (014/2011 - R\$ 241.050,00), não apresenta nenhum prejuízo a administração pública, pelo contrário, traria uma economicidade de 21,60% mais barato se comparado ao valor apresentado pelo Mapa Comparativo R\$ 293.126,75.

Tal medida também não fere ao princípio da isonomia tendo em vista que permitiu a particulares apresentarem propostas, mas neste caso não puderam ser aproveitadas por possuírem preços mais altos.

Por derradeiro, a adesão a ata está perfeitamente adequadas à legislação vigente de aquisição de materiais permanentes para comporem o patrimônio público, como elucidado no Parecer: 1.191/2009-PROCARD/PGDF. PROCESSO 020.002.808/2009. Interessado PGDF. Assunto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em relação à manifestação contida às fls. 73 a 76, verificamos que não está demonstrado nos autos que foi realizada ampla pesquisa de mercado, conforme disposto na Lei nº 938/1995 e na Decisão TCDF nº 1806/2006, visando evidenciar a vantagem econômica da adesão e inexistência de prejuízo, bem como que foi respeitado o princípio da isonomia, uma vez que:

- Para elaborar o Quadro Comparativo de Preços, a SEOPS se utilizou de 02 propostas de preço e de 02 Atas de Registro de Preço que possuem itens diferentes entre si, o





que certamente causou distorções ao cálculo realizado do valor médio unitário do bem a ser adquirido e a descrição do objeto constante nas citadas propostas de preços e Atas de Registro de Preços não representam integralmente a constante no Projeto Básico (fl. 09);

- Não constam nos autos os pedidos de proposta de preço elaborados pela SEOPS e encaminhados às empresas, onde se comprove qual objeto deveria ser cotado, o que poderia explicar o porquê das propostas constantes as fls. 19 e 20 apresentarem objetos diferentes.

- As 03 Atas de Registro de Preços constantes nos autos (fls. 21 a 72) apresentam objetos divergentes entre si e entre o constante no Projeto Básico (fl. 09) e, em que pese a afirmação constante à fl. 73 da Chefe do Núcleo de Suporte em Informática de que "O Presente processo refere-se à aquisição de 100 (cem Microcomputadores e 100 (cem) Monitores (...), nas condições e formas expostas no Projeto Básico.", nos autos não consta a demonstração técnica de tal afirmação.

A vantagem da adesão não restou comprovada, pois ao compararmos o preço dos monitores de 22" adquiridos com os preços cotados para o mesmo tipo de monitor 22", constatamos a seguinte diferença de preço:

Valor adquirido (R\$) (A)	Valor cotado - Point Computadores - fl. 19 (R\$) (B)	Valor cotado - Freeshop fl. 20 (R\$) (C)	(D) = DIFERENÇA UNITÁRIA APURADA (A) – (B)
588,71	489,00	520,00	98,81
DIFERENÇA TOTAL APURADA – 100 x (D)			9.881,00

Foi emitido o OFÍCIO Nº 1808/2011-UAG/SEOPS, de 01/09/2011 (fl. 79), **sem constar a quem foi endereçado**, solicitando a manifestação quanto ao interesse em vender os produtos discriminados no citado ofício (microcomputador e monitor). À fl. 80 consta a manifestação da empresa Lenovo Tecnologia Ltda./ThinkCentre/ThinkPad, datada de 01/09/2011, concordando em realizar o fornecimento do objeto requerido.

Foi emitido o OFÍCIO Nº 1795/2011-UAG/SEOPS, de 01/09/2011, endereçado a Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, consultando quanto à possibilidade da SEOPS aderir a Ata de Registro de Preços nº 014/2011.

A cópia do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2011, da citada Procuradoria foi anexada às fls. 82 a 146, bem como a Proposta Comercial da





empresa Lenovo Ltda./ThinkCentre/ThinkPad, datada de 01/09/2011, os documentos jurídicos e as certidões negativas de débito foram anexadas às fls. 147 a 176.

O Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEOPS se manifestou em 21/09/2011, conforme fls. 178 a 181, da seguinte forma:

Em face do exposto, esta Assessoria opina pela aprovação da contratação por Adesão a Ata de Registro de Preço, desde que cumpridas todas as ressalvas explicitadas neste expediente, sugiro, o encaminhamento do presente processo a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para as providências cabíveis que julgar necessárias.

As ressalvas explicitadas são:

c) Não foi acostada aos autos, a anuência do órgão gerenciador da referida ata, manifestando-se positivamente quanto à possibilidade desta Secretaria aderir à respectiva Ata de Registro de Preços Nº 014/2011, referente ao Pregão nº 028/2011, realizado pela Procuradoria Geral do Ceará.

h) Quanto a minuta do contrato, se encontra acostada aos autos, fls. 127 a 134, devendo a mesma se adequar a legislação do Distrito Federal.

À fl. 183 consta a cópia do Ofício nº 0215/2011/CPL/PGJ, de 29/09/2011, do Presidente em exercício CPL/PGJ/CE, **cuja assinatura é ilegível por se tratar de cópia**, informando a SEOPS da autorização para adesão da referida Ata de Registro de Preços, porém, sem informar o saldo disponível para a adesão.

Foi autorizada em 30.09.2011 pelo Chefe da UAG da SEOPS a emissão da nota de empenho (fl. 186), conforme 2011NE00249, no valor de R\$ 161.503,50, e 2011NE00248, no valor de R\$ 79.546,50.

Constam às fls. 191 e 197 as Notas Fiscais Eletrônicas - NFe n.ºs 19950 e 20044, respectivamente emitidas em 22 e 23.12.2011, sendo em seguida emitidas as Notas de Recebimento - NR 2011000144 e 2011000145, ambas de 05.01.2012 (fls. 204 a 207)

Em 08/02/2012 não constava o atesto do recebimento dos microcomputadores e monitores no verso das citadas NFe, fato este que foi questionado à SEOPS, que se comprometeu verbalmente em regularizar.

As citadas Notas Fiscais Eletrônicas - NFe foram pagas conforme 2012PP0007, de 24.01.2012, no valor de R\$ 79.546,50, e 2012PP0006, de 24.01.2012, no valor de R\$ 161.503,50, em favor da empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA./ThinkCentre/ThinkPad. As certidões negativas de débito junto ao GDF, Ministério da Fazenda, e Caixa Econômica Federal constam as fls. 212 a 215.





Diante do exposto, a adesão a Ata de Registro de Preços nº 2/6, de 30/05/2011, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2011, da Empresa Municipal de Informática - EMPREL/Recife, e a adesão da Ata de Registro de Preços nº 014/2011, de 04/08/2011, Pregão Eletrônico nº 028/2011, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, não cumpriu o que determinam o § 3º, do artigo 8º do Decreto Federal nº. 3.931/01, o Decreto Distrital nº. 22.950/2002, a Decisão nº. 1.806/2006 – TCDF sobre a possibilidade dos órgãos do GDF participarem da Ata de Registro de Preços de outras Unidades da Federação, o Parecer PROCAD/PGDF nº. 1191/2009 – Exigência para o “carona”, especialmente por que não foi comprovada a vantagem, por meio de ampla pesquisa de mercado no Distrito Federal, conforme exigência da Lei nº 938/1995.

O parecer PROCAD/PGDF nº. 1191/2009 elenca a necessidade de verificar os requisitos antes da adesão:

Requisitos obrigatórios para a viabilização da adesão pela Administração Distrital. Após o apontamento da legislação regência, a adesão a Ata de Registro de Preços está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- a) verificação de adequação da demanda (bem ou serviço) às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à Ata de Registro de Preços;
- b) comprovação da existência de recursos orçamentários para atender a demanda;
- c) anuência pelo órgão gerenciador;
- d) colação de cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços;
- e) comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais;**
- f) demonstração da ausência de prejuízo à contratação original;
- g) comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços;
- h) colação da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à legislação do Distrito Federal;
- i) assentimento do fornecedor da contratação e cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- j) comprovação da tríplice regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- k) colação do documento de representação do fornecedor devidamente autenticado;
- e
- l) manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em efetuar a adesão. (grifo nosso)

Complementa ainda:

De posse dos requisitos enumerados, cumpre ao órgão do Distrito Federal - interessado em aderir a Ata de Registro de Preços - promover verdadeiro check-list das exigências autorizadas, sob pena de inviabilização da “carona” pretendida.





Ainda, no mesmo parecer da Procuradoria, sobre a verificação da quantidade remanescente da Ata de Registro de Preços, ela é limitada a 100% dos quantitativos da ata por órgão ou entidade:

Deve-se gizar, ainda, que para evitar burla ao regular procedimento licitatório e aos seus princípios, cumpre à Administração Pública do Distrito Federal e ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o respeito ao quantitativo originalmente licitado, leia-se, **a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o quantitativo originalmente previsto.** (Grifo nosso)

Resposta do Gestor:

- **Processo nº 400.001.371/2011.** Objeto: aquisição de 10 (dez) notebooks Quanto às recomendações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria – DISEG/CONAS/CONT/STC, acerca do processo epigrafado foram adotadas as seguintes ações:

a) Realização de nova e ampla pesquisa de mercado com a finalidade de aferir se os preços dos equipamentos adquiridos são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Em razão da descontinuidade do bem adquirido buscou-se no mercado equipamentos com características técnicas compatíveis a do notebook HP, modelo T6570, adquirido pela SEOPS. Nas cotações de preços foram observadas a similaridade das principais características técnicas dos equipamentos, tais como: Processador, quantidade de memória RAM, tamanho do Disco Rígido, tamanho da tela e sistema operacional.

O quadro comparativo dos preços segue em anexo, juntamente com as propostas de preços de 03 (três) empresas do segmento privado situadas em Brasília/DF e 03 (três) Atas de Registro de Preços. Embora haja pequenas diferenças entre os bens cotados com o adquirido pela SEOPS, ressalta-se que houve a preocupação de não compor a pesquisa com equipamentos tecnicamente superiores ao adquirido pela SEOP, para não haver majoração nos preços. Contudo em razão dos avanços característicos e próprios do segmento de TI, alguns dos modelos cotados podem apresentar pequenas características superiores ao bem comprado.

Após a comparação dos preços, o **VALOR MÉDIO** auferido foi de **R\$ 2.191,86** (dois mil cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), que corresponde a um valor superior em 42,33% (quarenta e dois vírgula trinta e três por cento) ao valor pago pela SEOPS pelo bem adquirido. Dentre as atas e propostas coletadas no mercado a que apresentou o menor preço foi a Ata nº 060/2011-MP/PA, que registrou o valor de **R\$ 1.640,00** (hum mil seiscentos e quarenta mil reais), valor que embora seja baixo, também ficou superior ao valor pago pela SEOPS em **6,49%** (seis vírgula quarenta e nove por cento).

A adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2011 da EMPREL para compra de 10 (dez) notebooks, de um total registrado de 500 (quinhentas) unidades, ao custo unitário de R\$ 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta reais) não trouxe nenhum prejuízo ao erário, conforme pode ser evidenciado por meio da pesquisa de preços realizada.





A adesão a Ata da EMPREL se mostrou a opção mais vantajosa e econômica para a SEOPS em razão da economicidade propiciada pelo ganho de escala do bem registrado, considerando que a ata previa a aquisição de até 500 (quinhentas) unidades, o que certamente barateou o valor do bem em detrimento a uma compra de poucas quantidades.

b) Com base na nova pesquisa de preço, resta afastada completamente a possibilidade de ter havido prejuízo ao erário na compra dos 10 (dez) notebooks por meio da adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2011 da EMPREL. Desta forma, não será necessário encaminhar a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais da STC para demais providências.

c) A Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS, nos processos que visarem realizar contratações de serviços e aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, cumprirá integralmente o que determina o § 3º, do artigo 8º, do Decreto Federal nº 3.931/01, o Decreto Distrital nº 22.950/2002, a Decisão 1.806/2006 – TCDF, o Parecer PROCAD/PGDF nº 1.191/2009, o Parecer PROCAD/PGDF nº 529/2007 e demais legislações legais editadas sobre essa matéria.

d) Acatando a recomendação de se instaurar processo correcional, foi autuado o Processo nº 490.000.070/2013, para apurar as responsabilidades dos agentes que deram causa a adesão Ata de Registro de Preços nº 004/2011 da EMPREL.

Por meio da Portaria nº 27 de 18 de junho de 2013, publicada no DODF nº 127, de 20/06/2013 foi instaurado a sindicância, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

- **Processo nº 400.001.371/2011.** Objeto: aquisição de 100 (cem) microcomputadores com monitores de 22 polegadas.

Com a finalidade de ratificar o entendimento da SEOPS sobre as razões que a levaram a decidir pela adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2011, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, transcrevemos abaixo, *Ipsis litteris*, a resposta dada pela SEOPS por meio do Ofício nº 409/2012-UAG/SEOPS, sobre essa adesão.

“1.1 A respeito do processo nº 400.001.031/2011 (100 microcomputadores):

Em razão da iminente devolução dos computadores utilizados pelos servidores da SEOPS à Secretaria de Governo e à Secretaria de Segurança Pública, foi autuado o processo 400.001.031/2011, com o objetivo de adquirir 100 (cem) computadores com garantia *on site* de 48 meses, a fim de evitar a interrupção dos trabalhos dessa Secretaria, conforme Projeto Básico contido nos autos (fls. 06/18).

Considerando que a aquisição dos computadores deveria ocorrer de forma célere, em razão de a SEOPS ter sido intimada a desocupar suas instalações do Centro Administrativo Buritinga, que fora devolvido oficialmente pelo Governador do Distrito Federal a Polícia Militar de Brasília, conforme noticiado pela imprensa. Não se admitindo a possibilidade de mudança de sede sem que a nova contivesse todo o aparato necessário para o funcionamento normal da SEOPS.

Fora proposto pelo Chefe do Núcleo de Suporte em Informática da SEOPS, que a referida aquisição ocorresse por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2011, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (fls. 56/72). Considerando que a adesão não apresenta nenhum prejuízo à administração Pública, pois conforme propostas acostadas aos autos (fls. 19/54), a referida adesão gerou à SEOPS uma economia de 21,60% (vinte e um vírgula sessenta por cento).





Divergindo desse posicionamento, os auditores ao analisarem esse processo, consideraram que a adesão gerou prejuízo ao erário, pois constataram que o monitor adquirido por meio da adesão, ao valor unitário de R\$ 588,71 (quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), era mais caro que o descrito na proposta da empresa POINT Computadores (fl. 19), que cobrava pelo monitor LG LED E2241S o valor de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais).

Ao se fazer uma análise fria dos valores descritos nas propostas das empresas POINT Computadores e Freeshop do Computador (fls. 19/20) é possível atribuir razão ao posicionamento dos auditores, pois os monitores descritos nessas propostas são de fato mais baratos, contudo, essa ótica não se sustenta ao se fazer uma análise minuciosa de todo o processo.

A fim de esclarecer essa divergência de opinião apresentamos, abaixo, alguns fatos que demonstram de forma inequívoca que a referida adesão não trouxe nenhum prejuízo à administração pública, ao contrário, gerou economicidade à SEOPS e consequentemente ao GDF.

- As propostas de preços contidas no processo não traziam em seu corpo menção à garantia ofertada ao equipamento, por esta razão, solicitamos novamente as empresas POINT Computadores e Freeshop do Computador que apresentassem nova proposta contendo informação sobre a garantia do microcomputador e seus periféricos.

- A empresa POINT Computadores apresentou nova proposta, com valores atualizados, nela o mesmo computador passou a ser vendido por R\$ 2.628,00 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais) e o monitor LG LED E2241 passou a ser comercializado por R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais). Consta também nessa proposta, que a referida empresa oferta garantia de apenas 06 (seis) meses com “troca na loja” e ainda que ela NÃO trabalha com garantia *On Site* de 48 meses.

- A empresa Freeshop do Computador apresentou o Orçamento nº 313574, descrevendo computador com especificações técnicas compatíveis com o Projeto Básico, contudo a referida empresa deixou claro no campo da observação que também NÃO trabalha com garantia de 48 meses. O máximo que a empresa oferta corresponde a uma garantia estendida de mais 12 meses. O valor atualizado da empresa para o referido computador foi de R\$ 3.035,66 (três mil e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e para o monitor LG LED 21.5 2241S foi de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

- Tanto a proposta da POINT Computadores como a da Freeshop do Computador apresentaram preços superiores ao computador adquirido pela SEOPS, ao valor unitário de R\$ 2.410,50 (dois mil quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).

- A aquisição de computadores com garantia *on-site* possibilita a Administração maior aproveitamento da vida útil dos computadores, além de redução de custo com contratos de manutenção e suporte técnico. Adquirir computadores com esse tipo de garantia é a decisão mais estratégica que a administração pode adotar, pois a desonera da responsabilidade da reposição de peças, bem como garante que os computadores não fiquem parados ou com mau funcionamento por falta de peças e mão de obra qualificada para fazer a devida manutenção corretiva dos computadores.

- A prestação de garantia *on-site* de 48 meses envolve inúmeros riscos financeiros às empresas que comercializam computadores, pois num computador há inúmeros





componentes e periféricos de inúmeros fabricantes, por esta razão os grandes fabricantes de computadores possuem mais facilidades em ofertar esse tipo de garantia que as empresas de pequeno porte. O valor desse tipo de garantia onera consideravelmente o custo do computador e de seus componentes/periféricos. No comércio é quase impossível de se encontrar, por exemplo, um mouse ou um teclado ou um drive de CD/DVD ou até mesmo um monitor vendido separadamente do computador com garantia *on-site* de 48 meses.

○ Para fins de exemplificação do custo de uma garantia estendida (que corresponde a uma forma de seguro, paga pelo consumidor final do produto, que em termos práticos, consiste na manutenção do produto adquirido após o vencimento da garantia legal ou garantia contratual estipulada pelo fabricante), foi cotado junto ao Hipermercado Extra, conforme Boleto de Venda nº 37367023-0, um Monitor LED LG 20 E2060. O valor cobrado pelo Hipermercado para o monitor com garantia normal de 12 (doze) meses foi de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) e o valor cobrado para estender a garantia por mais 24 meses (maior prazo praticado pelo Hipermercado para esse tipo de produto) foi de R\$ 320,29 (Trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos), conforme Apólice nº 065302011010095000074. O valor cobrado pela ampliação da garantia por mais 24 meses gerou um acréscimo de 53,47% em relação ao valor original do bem, ou seja, o monitor que custava R\$ 599,00, com garantia total de 36 meses passou a custar R\$ 919,29 (novecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos). Documentos comprobatórios em anexo.

• De acordo com o Projeto Básico contido no processo, a SEOPS objetivou e descreveu a compra de 100 (cem) microcomputadores com garantia *on-site* de 48 meses. A pretensa aquisição NÃO VISAVA A COMPRA DE GABINETE DE COMPUTADOR E MONITOR DE FORMA DESAGREGADA. As propostas contidas no processo, bem como outras Atas de Registro de Preços, cujo objeto corresponde a computador compatível ao pretendido pela SEOPS (fls. 21/54), apresentam computadores completos, ou seja, não ofertam de forma desagregada ou separadamente do gabinete do computador os seus componentes, tais como: mouse, teclado e monitor. O que se observou nas propostas das empresas Point Computadores e Freeshop do Computador é que elas detalharam o preço de cada componente e periférico que compõem o preço final do computador ofertado.

• Até é verdade que quem desejar poderá adquirir separadamente do gabinete o drive de CD/DVD, o mouse, o teclado, o monitor, entre outros, contudo, essa desagregação implicará na formulação de diversos processos de aquisição e ainda poderá afetar a padronização e harmonia técnica do computador com os seus componentes/periféricos. Outro ponto a ser observado nesse modelo de aquisição é a dificuldade em encontrar no mercado fabricantes que ofertem garantia *on-site* de 48 (quarenta e oito meses) para componentes/periféricos, pois esse tipo de garantia é ofertado para o “computador completo” (que corresponde ao gabinete, teclado, mouse, monitor, cabos de energia, entre outros).

• O Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2011, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 014/2011, organizou os itens a serem adquiridos da seguinte forma:

- Lote 1, que contempla: item 1 – Computador Tipo 1; item 2 – Computador Tipo 2; item 3 – Computador Tipo 3;
- Lote 2, que contempla: item 1 – Monitor de 19”; item 2 – Monitor de 22”;
- Lote 3, que contempla: item 1 – Notebook Tipo 1; item 2 – Notebook Tipo 2





- Lote 4, que contempla: item 1 – Base para dois monitores.

- Essa forma de organização de aquisição atendeu a fatores discricionários da PGJ-CE, mas não significa dizer que o ganhador do Lote 2 poderá ofertar monitores de marcas diferentes da dos computadores contidos no Lote 1. Conforme descrição técnica dos computadores (fls. 97/115) o gabinete do microcomputador, o monitor, o mouse e o teclado devem ser do mesmo fabricante (fabricação própria ou em regime de OEM). NÃO sendo aceito equipamento que tenha sido colocado etiquetas ou plaquetas adesivas sobre a marca do Fabricante original, ou arranjos do gênero. Destaca ainda que todos os componentes utilizados no microcomputador e seus periféricos devem ter compatibilidade entre si, sem apresentar conflitos. Esta exigência do Edital vincula o Lote 2 ao Lote 1, desta forma, para não haver afronta ao instrumento convocatório todos os órgãos partícipes e, ainda, os que vierem a solicitar adesão por meio da “carona”, deverão observar rigorosamente esta condição editalícia, até mesmo para evitar perda da garantia.

- O Parecer 1.191/200-PROCAD/PGDF, que tem como escopo racionalizar e uniformizar o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços – conhecida também como “carona” – pelos órgãos administrativos do Distrito Federal, descreve:

“A Ata de Registro de Preços, por sua vez, constitui o instrumento formal, vinculativo, obrigacional, com característica para futura contratação, em que se registram preços e condições, **conforme disposições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.**”
(grifo nosso)

- Conforme entendimento da PGDF, órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, a adesão a uma Ata de Registro de Preços faz insurgir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação. Desta forma, a SEOPS por optar em aderir a Ata de Registro de Preços nº 014/2011 da PGJ-CE, submeteu-se aos ditames contidos no instrumento convocatório que deu origem a referida ata. Sendo assim, o gabinete do microcomputador, o monitor, o mouse e o teclado devem, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante (fabricação própria ou em regime de OEM), conforme especifica o Edital (fls. 97/115). De acordo com a Ata, adquirir monitor de marca diferente da do gabinete do microcomputador implica em ato de ilegalidade.

- Considerando as especificações técnicas do microcomputador descrito no Projeto Básico, devidamente aprovado pela autoridade máxima da SEOPS, a adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2011 da PGJ-CE, mostrou-se como decisão mais acertada, vantajosa e econômica para a SEOPS, pois dentre as cotações apresentadas e outras atas de registro de preços vigentes à época da realização da despesa, apenas a ata da PGJ-CE possuía microcomputador com garantia *on-sinte* de 48 meses.”

Quanto às recomendações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria – DISEG/CONAS/CONT/STC, encaminhado a SEOPS por meio do Ofício nº 693/2013-GAB/STC, sobre o Processo nº 400.001031/2011, foram adotadas as seguintes ações:

- a) Realização de nova e ampla pesquisa de mercado com a finalidade de aferir se os preços dos monitores adquiridos são compatíveis com os preços praticados no mercado.





Considerando que nem todos os fabricantes de monitores comercializam modelos de 22 polegadas, foram aceitos na pesquisa monitores com o tamanho de 21,5 polegadas. Outro ponto a ser destacado é que foi aceito na pesquisa monitores com prazo de garantia inferior a 48 (quarenta e oito) meses, em razão da dificuldade em se encontrar empresas que ofertem esse tipo de bem com garantia *on site* pelo prazo de 48 meses.

O quadro comparativo dos preços segue, em anexo, juntamente com as propostas de preços de 03 (três) empresas do segmento privado situadas em Brasília/DF e 04 (quatro) Atas de Registro de Preços. Embora haja pequenas diferenças entre os bens cotados com o adquirido pela SEOPS, ressalta-se que houve a preocupação de não compor a pesquisa com equipamentos tecnicamente superiores ao adquirido pela SEOP, para não haver majoração nos preços.

Após a comparação dos preços, o **VALOR MÉDIO** auferido foi de **R\$ 686,46** (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a um valor superior em 16,60% (dezesseis vírgula sessenta por cento) ao valor pago pela SEOPS pelo bem adquirido. Dentre as atas e propostas coletadas no mercado a que apresentou o menor preço foi a orçamento da Freeshop do Computador, que ofertou monitor de 21,5 polegadas com garantia de 12 (doze) meses, ao valor unitário de **R\$ 599,00** (quinhentos e noventa e nove reais), mesmo sendo um equipamento inferior, seu valor ficou mais caro **1,75%** (um vírgula setenta e cinco por cento) comparado ao adquirido pela SEOPS.

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2011, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, para compra de 100 (cem) microcomputadores, com monitores de 22 polegadas, de um total registrado de 400 (quatrocentos) computadores e 500 (quinhentos) monitores de 22", ao custo unitário de R\$ 1.821,79 (hum mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) para o primeiro e R\$ 588,71 (quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) para o segundo não trouxe nenhum prejuízo ao erário, conforme pode ser evidenciado por meio da pesquisa de preços realizada.

A adesão à Ata da PGJ-CE se mostrou a opção mais vantajosa e econômica para a SEOPS em razão da economicidade propiciada pelo ganho de escala dos bens registrados, considerando que a ata previa a aquisição dos bens em quantitativos muito superiores aos pretendidos pela SEOPS, o que certamente barateou o valor do bem em detrimento a uma compra de poucas quantidades.

b) Com base na nova pesquisa de preço, resta afastada, completamente, a possibilidade de ter havido prejuízo ao erário na compra dos 100 (cem) microcomputadores, com monitores de 22", por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2011 da PGJ-CE. Desta forma, não será necessário encaminhar a matéria à Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais da STC para demais providências.

c) A Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS, nos processos que visarem realizar contratações de serviços e aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, irá cumprir o que determina o § 3º, do artigo 8º, do Decreto Federal nº 3.931/01, o Decreto Distrital nº 22.950/2002, a Decisão 1.806/2006 – TCDF, o Parecer PROCAD/PGDF nº 1.191/2009, o Parecer PROCAD/PGDF nº 529/2007 e demais legislações legais editadas sobre essa matéria.



d) Acatando a recomendação de se instaurar processo correccional, foi autuado o Processo nº 490.000.070/2013, para apurar as responsabilidades dos agentes que deram causa a adesão Ata de Registro de Preços nº 014/2011 da PGJ-CE.

Por meio da Portaria nº 27 de 18 de junho de 2013, publicada no DODF nº 127, de 20/06/2013 foi instaurado a sindicância, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Quanto ao entendimento dos ilustres Auditores de que a SEOPS não cumpriu os normativos vigentes para proceder com a adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2011 da EMPREL e a Ata de Registro de Preço nº 014/2011 da PGJ-CE, argumentaremos abaixo sobre o entendimento desta pasta sobre esses normativos.

Adesão à ata de registro de preços corresponde à ferramenta das mais prestigiadas, céleres e transparentes, na aquisição de bens e serviços para a Administração Pública. Trazida ao nosso ordenamento jurídico inicialmente por meio do Decreto nº 3.931/2011, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não obstante as vantagens vislumbradas pelo Sistema de Registro de Preços, o egrégio Tribunal de Contas da União (no âmbito da União) e a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF (no âmbito do Distrito Federal), ao se pronunciarem sobre os procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços pelos órgãos da Administração Pública (conhecido como carona), compartilham da opinião que o regramento contido no 3.931/2011, não deixa claro o quantitativo máximo que poderá ser objeto de adesão pelos órgãos não participantes do SRP.

Os órgãos pertencentes à União, ao instruírem processos de aquisições no sistema de registro de preços, consideram como normativo o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e suas alterações posteriores. Tocantes aos quantitativos registrados passíveis de solicitações de adesão consideram o disposto no § 3, Art.8 do referido decreto, conforme transcrito abaixo:

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. [\(Incluído pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002\)](#)”

Infere-se desse normativo que:

1. Qualquer órgão da Administração Pública poderá solicitar adesão à Ata de Registro de preços ao órgão gerenciador da ata, desde que siga os procedimentos legais listados no Decreto nº 3.931/2001.

2. As contratações adicionais ocasionadas pela adesão dos órgãos não participantes do SRP ficarão limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, por órgão ou entidade.

Na prática, da forma como está disposto no Decreto nº 3.931/2001, poderão ocorrer infinitas adesões, desde que cada órgão ou entidade limite sua solicitação ao quantitativo máximo registrado.

O TCU percebendo essa situação, entendendo que essa prática representa uma grave afronta aos princípios da competição e da igualdade determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

“adote providências com vistas à reavaliação das regras atualmente estabelecidas para o registro de preços no Decreto nº 3.931/2001, de forma a estabelecer limites





para a adesão a registros de preços realizados por outros órgãos e entidades, visando preservar os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, tendo em vista que as regras atuais permitem a indesejável situação de adesão ilimitada a atas em vigor, desvirtuando as finalidades buscadas por essa sistemática, tal como a hipótese mencionada no Relatório e Voto que fundamentam este Acórdão” (Acórdão Acórdão 2.311/2012-Plenário)

O TCU reconhecendo que as deliberações firmadas no Acórdão 2.311/2012-Plenário trazem relevantes impactos às práticas de SRP, atualmente adotadas por diversos órgãos e entidades da Administração, admitiu, em caráter excepcional, que os procedimentos de SRP em andamento, possam ter continuidade de acordo com a sistemática anterior de adesão **até 31/12/2012**, a partir do qual passam a operar os efeitos dos itens 9.3.2.1.4 e 9.3.2.1.5 do Acórdão 1.233/2012 – Plenário e dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.311/2012-Plenário.

No Governo do Distrito Federal, o Decreto nº 22.950, de 8 de maio de 2002, recepcionou o Decreto Federal nº 3.931, de 10 de setembro de 2001, para as aquisições de bens e produtos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços. Insurge nessa seara o Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, para tratar sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preços. Diferentemente do que está disposto no § 3, Art.8 do Decreto nº 3.931/2001, a PGDF na qualidade de órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, delimita que para evitar burla ao regular procedimento licitatório e aos seus princípios, cumpre à Administração Pública do Distrito Federal e ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o respeito ao quantitativo originalmente licitado, leia-se, a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o quantitativo originalmente previsto.

Com este posicionamento a PGDF cria uma situação de conflito entre as normas regulamentadoras do Sistema de Registro de Preços presentes no Governo do Distrito Federal e presentes na União. De certo não há subordinação de um Decreto Distrital a um Decreto Federal, contudo, a partir do recepcionamento do Decreto nº 3.931/2001 ao ordenamento jurídico do Distrito Federal, a Administração Pública do Distrito Federal ficou obrigada a seguir esse normativo.

Na esfera federal os órgãos gerenciadores de atas de registro de preços não observam o quantitativo originalmente licitado e registrado para anuírem às solicitações de adesão, assim como propõe a egrégia PGDF. A restrição se dá a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados por órgão ou entidade.

Em verdadeira concordância e sintonia com os procedimentos adotados pelos órgãos da União, no que diz respeito aos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, o Governo do Distrito Federal editou o Decreto nº 33.662, de 15 de maio de 2012, que revogou as disposições em contrário. Quanto ao respeito aos quantitativos originalmente licitados e registrados, dispõe o Inciso II, do art. 4º deste decreto.

“II – restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, por órgão ou entidade.”

Para por fim as discursões e interpretações divergentes sobre os procedimentos adotados pela Administração Pública para as contratações adicionais por meio do “carona”, a Presidência da República editou o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que revogou o Decreto nº 3.931/2001.

O Decreto nº 7.892/2013, determina que:

“§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens





do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

Este novo normativo deixa claro que poderá haver adesões pelos órgãos não participantes da licitação que resultou no registro de preço, desde que não excedam, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

Por fim, entendemos que de fato os agentes da SEOPS não observaram totalmente o regramento contido no Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, mas isso se deu em razão dos conflitos existentes entre as normas vigentes que nortearam a adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2011 da EMPREL e a Ata de Registro de Preço nº 014/2011 da PGJ-CE.

Análise da Resposta:

Consta na manifestação do gestor justificativa para adesão de objeto mais caro do que obtido em pesquisa de preço. Informa o gestor que a proposta oferecia garantia apenas de 6 meses e que não trabalhava com garantia *on site*. Portanto, o preço não era comparável.

Isso reforça o entendimento da auditoria, pois é exatamente este o problema. A unidade realizou pesquisa com objetos diferentes, e, portanto, incomparáveis. Assim, não comprovou a vantajosidade para a adesão.

Ainda, como já tratado no ponto, recebeu objeto diferente do registrado em ata. Sendo assim, apesar da manifestação da SEOPS, mantemos as recomendações.

Recomendações:

a) Comprovar por meio de ampla pesquisa de mercado que os preços dos equipamentos adquiridos, considerando suas respectivas especificações técnicas, são compatíveis com o mercado do Distrito Federal, tendo em vista os preços menores evidenciados na pesquisa de preços realizada pela SEOPS;

b) encaminhar a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC, caso os prejuízos ao erário não sejam afastados;

c) cumprir o que determinam o § 3º, do artigo 8º do Decreto Federal nº. 3.931/01, o Decreto Distrital nº. 22.950/2002, a Decisão 1.806/2006 – TCDF sobre a





possibilidade dos órgãos do GDF participarem da Ata de Registro de Preços de outras Unidades da Federação, o Parecer PROCAD/PGDF n.º. 1191/2009 – Exigência para o “carona”, o Parecer PROCAD/PGDF n.º. 529/2007 – Limite para utilização da Ata de Registro de Preços – **principalmente a adequação da demanda prevista no projeto básico à ata que se pretende aderir e a comprovação a vantagem por meio de ampla pesquisa de mercado no Distrito Federal;** e

d) instaurar processo correccional para apurar responsabilidade dos agentes que deram causa às adesões irregulares de atas de registros de preços de outros entes federativos.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

O inventário patrimonial de 2011 do órgão 87.00.00.00.00.00 - Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social, no Sistema de Gestão de Patrimônio – SISGEPAT, registra 1.298 (um mil, duzentos e noventa e oito) bens patrimoniais móveis, havendo o registro de 69 bens cedidos.

Em 13/02/2011 foi realizada a verificação “in loco” da existência física dos bens móveis da citada Secretaria e constatou-se que a maioria dos bens não possui o devido Termo de Guarda e Responsabilidade - TGR, estando os bens patrimoniais registrados na Carga Geral da Secretaria.

Após nossos questionamentos, alguns TGRs foram providenciados. A Diretoria de Logística da Secretaria informou que no exercício em tela os TGRs estão sendo providenciados.

A existência de bens móveis distribuídos aos seus usuários sem o devido TGR contraria as orientações contidas no parágrafo único do art. 14 do Decreto n.º. 16.109, de 01 de dezembro de 1994.

Conforme OFÍCIO N.º 409/2012-UAG/SEOPS, de 05/03/2012 (fls. 195 a 202 deste processo), o Chefe da Unidade de Administração Geral da Unidade informa que:

Concordamos com a ressalva apontada pelos auditores, por esta razão, demos início aos trabalhos de confecção dos referidos termos. Para a conclusão desses trabalhos será preciso um prazo de até 30 (trinta) dias.





Resposta do Gestor:

Informamos que os trabalhos de levantamento dos bens móveis da SEOPS já foram concluídos, conforme Termos de Guarda e Responsabilidade – TGR que seguem em anexo.

Análise da Resposta:

Constam às fls. 285 a 339 deste processo diversos Termos de Guarda e Responsabilidade por Localização-TGRL de 1.129 bens moveis, datados em 2013 e devidamente assinados.

Considerando que o inventário patrimonial de 2011 da SEOPS registra 1.298 bens móveis, havendo 69 bens cedidos, concluiu-se que não foi apresentado o TGRL de 100 bens.

Recomendação:

Apresentar quando solicitado para os Controles Interno e Externo, os Termos de Guarda e Responsabilidade por Localização – TGRL, de todos os seus bens móveis, devidamente atualizados, os quais deverão estar devidamente datados e assinados pelo usuário do bem, nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto nº. 16.109.

3.2 - BENS SEM PLAQUETA DE TOMBAMENTO

Constatamos em 13/02/2012 a existência de 3 (três) bens patrimoniais sem plaqueta de tombamento, a saber:

TOMBAMENTO Nº.	DESCRIÇÃO
200.112.961	Câmera fotográfica digital, marca Sony DSLR-A100K, c/lente 18-70MM, cartão de memória 2GB e bolsa.
200.112.959	Câmera fotográfica digital, marca Sony, mod. W35, 7.2 MP.
00000.891.051	Impressora Laser Policromática, mem. de 128MB, resolução 2400x600DPI, marca Brother, modelo HL-4150CDN.

A ausência de plaquetas de tombamento nos bens móveis da SEOPS contraria as orientações contidas no parágrafo único, artigo 14 do Decreto nº. 16.109, de 01 de dezembro de 1994, e compromete o controle dos bens móveis da Secretaria.

Conforme OFÍCIO Nº 409/2012-UAG/SEOPS, de 05/03/2012 (fls. 195 a 202 deste processo), o Chefe da Unidade de Administração Geral da Unidade informa que:





Foram identificados 03 (três) bens sem a plaqueta de tombamento: 200.112.961, 200.112.959 e 00000.891.051.

Para sanar essa ressalva foi solicitada junto ao DGPAT a confecção das respectivas plaquetas de tombamento, que foram devidamente afixadas aos bens.

Diante da constatação de bens sem plaqueta de tombamento, realizamos nova verificação para identificar a existência de outros bens nas mesmas condições e todas as inconformidades foram sanadas.

Resposta do Gestor:

Os bens identificados pelos auditores sem plaqueta de tombamento já receberam nova plaqueta com os respectivos tombamentos.

Análise da Resposta:

Diante da resposta do gestor, a existência das plaquetas de tombamento afixadas nos bens móveis da SEOPS será objeto de futuras constatações.

3.3 - BENS PENDENTES DE INCORPORAÇÃO

Conforme processo nº 400.001.536/2011, 05 (cinco) bens móveis se encontram pendentes de incorporação patrimonial, a saber:

DESCRIÇÃO DO BEM PATRIMONIAL	QUANT.
Sofá de 03 (três) lugares em couro (preto) Marca TOK & STOK	01
Suporte para galão de água 20 litros – Esmaltec Baby	01
Cofre de aço, medindo 81X40X40 – 180 kg	01
Relógio de parede marca Salvi/Quartz	02
TOTAL	05

O citado processo já tramitou na antiga Diretoria Geral de Patrimônio, atual Coordenação Geral de Patrimônio, que o restituiu a SEOPS para informar os valores unitários dos bens patrimoniais móveis em tela.

Conforme OFÍCIO Nº 409/2012-UAG/SEOPS, de 05/03/2012 (fls. 195 a 202 deste processo), o Chefe da Unidade de Administração Geral da Unidade informa que:

Para a regularização dessa pendência foi autuado o processo nº 400.001.536/2011, o qual foi encaminhado por esta Secretaria em 29/02/2012 à Secretaria de Fazenda para as providências cabíveis.





Resposta do Gestor:

Informamos que os bens identificados pendentes de incorporação patrimonial, conforme processo nº 400.001.536/2011, já foram incorporados, conforme documentação que segue em anexo.

Análise da Resposta:

Apesar da informação da SEOPS que os mencionados bens já foram incorporados, nos documentos anexados ao Ofício nº 1910/2013-SUAG/SEOPS (fls. 213/349) não consta a comprovação da mencionada incorporação.

Recomendação:

Anexar neste processo cópia dos documentos comprobatórios da incorporação dos citados bens patrimoniais, para análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.4 - AUSÊNCIA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM QUANTIDADES SUFICIENTES

Constatamos no interior do almoxarifado, a existência de 01 (um) extintor de incêndio de propriedade do locador do imóvel onde se encontra instalada a SEOPS, cuja validade havia expirado desde outubro de 2011, conforme foto abaixo, sendo recarregados 04 (quatro) extintores a nosso pedido, com recarga prevista para fevereiro/2013.

Conforme o Contrato de Locação de Imóvel nº 07/2011, processo n.º 400.000.085/2011, o imóvel locado situado no SIBS, Conjunto “B”, Quadra 02, Lotes 13 e 14, Núcleo Bandeirante, possui uma área de 789,80 metros quadrados, tendo sido disponibilizados pelo proprietário do imóvel 04 (quatro) extintores, havendo a necessidade de laudo do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal quanto à quantidade e os tipos de extintores necessários no prédio, devendo a SEOPS adquiri-los o mais breve possível.

Cabe salientar que o citado imóvel possui uma edificação com 02 (dois) pavimentos, onde se encontram as salas administrativas, pátio interno para estacionamento de veículos e edícula, onde funcionam duas salas de depósito, duas vagas privativas para veículos e uma guarita.

Conforme OFÍCIO Nº 409/2012-UAG/SEOPS, de 05/03/2012 (fls. 195 a 202 deste processo), o Chefe da Unidade de Administração Geral da Unidade informa que:





Por meio do Ofício 249/2012-UAG/SEOPS, de 06/02/2012, solicitamos o serviço de vistoria, o qual foi realizado em 08/02/2012.

O CBM-DF encaminhou a esta Secretaria em 01/03/2012, portanto após a realização dos trabalhos de auditoria, o Parecer Técnico nº 77/2012 o qual lista todas as exigências a serem cumpridas por esta Casa. O documento fora despachado à Diretoria de Finanças para adoção das medidas pertinentes a instrução de processos de aquisição e contratação de serviços visando o cumprimento dos requisitos elencados no Parecer, inclusive a compra de extintores de incêndio.

Resposta do Gestor:

A SEOPS solicitou a corretora LEANDRO CAMPOS CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA EPP, por meio do Ofício nº 451/2012-UAG/SEOPS e do Ofício 1.682/2012-UAG/SEOPS, providências para sanar as recomendações apontadas pelo Parecer Técnico nº 77/2012-CBMDF, principalmente as que dizem respeito aos extintores de incêndio. Essas solicitações foram reiteradas por meio do Ofício 1.971/2013-SUAG/SEOPS de 20/06/2013. Cópia dos Ofícios seguem em anexo.

Análise da Resposta:

A situação constatada pela auditoria permanece pendente de solução.

Recomendação:

Com base no Parecer Técnico nº 77/2012-CBMDF, exigir do locador a disponibilização dos extintores que se fizerem necessários com vistas à plena condição de uso do imóvel locado.

3.5 - REGISTRO INCORRETO DA QUANTIDADE DO MATERIAL

Constatamos que o material “Etiqueta Autoadesiva 89X24mm”, código 200066074, adquirido por meio do processo nº 400.001.297/2011, Nota de Empenho nº 219/2011, DANFE nº 000.010.556, de 13/09/2011, no valor de R\$ 189,00, na quantidade de 50 milheiros (50.000 unidades), foi registrado incorretamente no SIGMANET por meio da Nota de Recebimento-NR nº 091/2011 na quantidade de **500.000 (quinhentas mil unidades)**.

Em verificação física realizada em 06/02/2012, constatamos a existência de 02 (duas) caixas de etiquetas contendo 25.000 unidades cada uma, não havendo ocorrido saída do material desde a sua aquisição.

Conforme OFÍCIO Nº 409/2012-UAG/SEOPS, de 05/03/2012 (fls. 195 a 202 deste processo), o Chefe da Unidade de Administração Geral da Unidade informa que:





Em consonância com a Nota de Empenho nº 2011NE00219 e com a Nota Fiscal nº 10556, verifica-se que houve erro do lançamento a maior no total de 450 mil unidades, conforme Nota de Recebimento de Compra nº 2011000091. Diante da verificação fizemos a baixa da diferença no SIGMA-NET, conforme PIM nº 201200011.

Resposta do Gestor:

O registro incorreto no SIGMANET da quantidade do material “Etiqueta Autoadesiva 89X24mm”, código 200066074, já foi corrigido conforme Pedido Interno de Material – PIM nº 201200011, que segue em anexo juntamente com Nota de Empenho nº 2011NE00219, NF-e 000.010.556 e Nota de Recebimento do SIGMANET.

Análise da Resposta:

Constam às fls. 345 a 349 deste processo os documentos citados na resposta do gestor e o quantitativo atual do material “Etiqueta Autoadesiva 89X24mm”, código 200066074 será novamente constatada nas futuras auditorias.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pela irregularidade mencionada no subitem 2.1 e pelas ressalvas contidas nos subitens 3.1, 3.3 e 3.4.

Brasília, 27 de junho de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

